

## ACÓRDÃO Nº 4538/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.741/2014-4.
- 1.1. Apenso: 029.267/2017-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Canarana - BA (13.714.464/0001-01)
  - 3.2. Responsável: Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59)
  - 3.3. Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Canarana - BA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Ademir de Oliveira Passos (10226/OAB-BA) e outros, representando Ezenivaldo Alves Dourado.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito do Município de Canarana/BA (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 4.908/2015 – 1ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do ex-gestor municipal e condenou-o a ressarcir o valor de R\$ 100.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional, além de aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do RI/TCU, **conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Ezenivaldo Alves Dourado em face do Acórdão 4.908/2015 – 1ª Câmara (Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira), para, no mérito, **dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o acórdão recorrido.**
  - 9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, **julgar regulares com ressalva** as contas do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, **dando-lhe quitação;**
  - 9.3. enviar cópia do presente Acórdão ao recorrente, ao Ministério do Turismo, à Procuradoria da República no Estado da Bahia e ao Município de Canarana/BA, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;
  - 9.4. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 48/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/12/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4538-48/20-P.

**13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral